



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2019

EDITAL

(Processo nº 00200.004972/2019-35)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004972/2019-35, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem para o Projeto Jovem Senador 2019.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16/07/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem em Brasília/DF para alunos, professores, responsáveis legais e coordenadores estaduais dos três primeiros colocados, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional, servidores e prestadores de serviço do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2019 – “Cidadão que acompanha o orçamento público dá valor ao Brasil”, incluindo refeições, sala de apoio, água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo**, dentre outros, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço (itens 1 a 6) ou fornecimento (item 7) do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais, taxas de serviço, ISS e taxas de turismo.

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.3.1 – As diárias terão início às 14 horas e término às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estada por diária.

3.3.2 – As meias-diárias e *check-in* antecipado, terão início às 6h e término às 14h do mesmo dia, totalizando 8 (oito) horas de estada, no dia 25 de novembro de 2019, que será o primeiro dia de evento para todos ou a maioria dos participantes.



SENADO FEDERAL

3.3.2.1 - Nos dias 26 e 30 de novembro de 2019, as meias-diárias e *check-out* tardio, terão início às 12h e término às 20h da mesma data, também totalizando 8 (oito) horas de estada.

3.3.3 - As reservas de apartamentos serão solicitadas com indicação da quantidade e dos nomes dos hóspedes, com, no mínimo, 01(uma) semana de antecedência do início do evento, para preparação dos apartamentos e previsão do café da manhã e lanches

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* **licita@senado.leg.br**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

7.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Deverá ser indicado expressamente na proposta de preços o nome e a localização do estabelecimento hoteleiro que atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo 2 deste edital e que esteja localizado em Brasília/DF, em um raio de até 5 km do Senado Federal ou nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte e Setor de Clubes Esportivos Sul.

10.1.2 – A comprovação efetiva do pleno atendimento aos requisitos estabelecidos no Anexo 2 por parte do estabelecimento hoteleiro indicado na proposta de preços será feita ao tempo da execução contratual.

10.1.3 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.4 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo



SENADO FEDERAL

Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.5 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes do Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de hospedagem similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.
 - a.1)** Quanto às características, considera-se similar a prestação de serviços de hospedagem, em uma mesma data, para grupos de pessoas, contemplando, no mínimo, 30 (trinta) diárias, incluindo a disponibilização de refeições, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste edital;
 - a.2)** Para a comprovação do quantitativo de diárias referido na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a mesma data de hospedagem;
 - a.3)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



SENADO FEDERAL

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* **licita@senado.leg.br**, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – O prazo de envio de que trata o item 11.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

11.4.5 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.6 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.7 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.



SENADO FEDERAL

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

11.10.1 - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o **compartilhamento** de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.10.2 - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.10.3 - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento, de mérito, do recurso.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília-DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de julho de 2019.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2019

(Processo nº 00200.004972/2019-35)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem em Brasília/DF para alunos, professores, responsáveis legais e coordenadores estaduais dos três primeiros colocados, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional, servidores e prestadores de serviço do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2019 – “Cidadão que acompanha o orçamento público dá valor ao Brasil”, incluindo refeições, sala de apoio, água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo, dentre outros
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATSER / CATMAT	Itens 1, 2, 3 e 4: 9946 Itens 5: 15210 Item 6: 22721 Item 7: 445484
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo viabilizar a permanência em Brasília e a vivência parlamentar, que é a meta do Jovem Senador, proporcionando aos alunos e professores participantes a oportunidade de conhecerem o Poder Legislativo, <i>in loco</i>, e aprofundarem seus conhecimentos sobre política, democracia e cidadania. O Jovem Senador, nome síntese para a divulgação do Programa Senado Jovem Brasileiro, foi criado pela Resolução nº 42/2010 do Senado Federal e engloba o Concurso de Redação, que é a forma de seleção dos alunos, e o Projeto Jovem Senador, tendo a vivência parlamentar oferecida como premiação.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.



SENADO FEDERAL

QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Apartamento Single	Diária	161	271,95	43.783,95
	2	Apartamento Duplo	Diária	92	366,85	33.750,20
	3	Apartamento Single <i>check-in</i> antecipado (incluindo café da <i>manhã</i>) e <i>check-out</i> tardio (incluindo lanche)	Meia-diária	66	148,93	9.829,38
	4	Apartamento Duplo <i>check-in</i> antecipado (incluindo café da <i>manhã</i>) e <i>check-out</i> tardio (incluindo lanche) – com 2 camas de solteiro	Meia-diária	34	183,43	6.236,62
	5	Refeição	Diária	600	74,25	44.550,00
	6	Sala de Apoio	Diária	3	1.687,50	5.062,50
	7	Água mineral	Garrafa	600	4,95	2.970,00
	Total Geral			R\$ 146.182,65		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 339039					



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços deverão ser prestados na cidade de Brasília/ DF, em um raio de até 5 (cinco) km do Senado ou nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte ou Setor de Clubes Esportivos Sul, a fim de viabilizar a realização logística da programação.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, 02 de julho de 2019.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2019

(Processo nº 00200.004972/2019-35)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	161	Diária single	35 (trinta e cinco) apartamentos <i>single</i>, com café da manhã, em hotel 4 estrelas ou superior, conforme requisitos obrigatórios definidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo, localizado em um raio de até 5km do Senado Federal ou em um dos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte e Setor de Clubes Esportivos Sul. <u>Período da reserva:</u> - 4 (quatro) apartamentos single com 6 (seis) diárias para cada, de 24 a 30 de novembro de 2019; - 6 (seis) apartamentos single com 2 (duas) diárias para cada, de 25 a 27 de novembro de 2019; e - 25 (vinte e cinco) apartamentos single com 5 (cinco) diárias para cada, de 25 a 30 de novembro de 2019. Todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo devem estar inclusas no valor. O frigobar de todas as unidades contratadas deverá ser entregue vazio, sem reposição a cargo do contratante durante todo o período de hospedagem. O serviço de café da manhã referente às diárias deverá ser servido no mesmo padrão e restaurante de utilização dos demais hóspedes, em estilo continental, com vários tipos de frutas e sucos naturais, pães e bolos, bolachas, geleias, queijos, embutidos, fatiados, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros, no padrão relativo à categoria do hotel. Todos os alimentos servidos durante as refeições deverão ser de primeira



SENADO FEDERAL

			qualidade, estar corretamente acondicionados e dentro do prazo de validade. Além disso, a empresa deverá observar todas as boas práticas de higiene durante o seu preparo. O hotel deverá disponibilizar 5 (cinco) vagas de estacionamento, durante o período da reserva, para os carros oficiais do Senado Federal e de membros da equipe Jovem Senador 2019 a serviço. Internet disponível para os hóspedes, incluso na diária, nas dependências do hotel. O estabelecimento hoteleiro deverá ter instalações adaptadas para o atendimento de pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção. Recomenda-se a disponibilidade de, ao menos, um apartamento para essa eventualidade.
2	92	Diária duplo	18 (dezoito) apartamentos duplos, com duas camas de solteiro, com café da manhã, em hotel 4 estrelas ou superior, conforme requisitos obrigatórios definidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo, localizado em um raio de até 5km do Senado Federal ou em um dos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte e Setor de Clubes Esportivos Sul. <u>Período da reserva:</u> - 2 (dois) apartamentos duplos com 6 (seis) diárias para cada, de 24 a 30 de novembro de 2019; e - 16 (dezesesseis) apartamentos duplos com 5 (cinco) diárias para cada, de 25 a 30 de novembro de 2019. Todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo devem estar inclusas no valor. O frigobar de todas as unidades contratadas deverá ser entregue vazio, sem reposição a cargo do contratante durante todo o período de hospedagem. O serviço de café da manhã referente às diárias deverá ser servido no mesmo padrão e restaurante de utilização dos demais hóspedes, em estilo continental, com vários tipos de frutas e sucos naturais, pães e bolos, bolachas, geleias, queijos, embutidos, fatiados, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros, no padrão relativo à categoria do hotel. Todos os alimentos servidos durante as refeições deverão ser de primeira qualidade, estar corretamente acondicionados e dentro do prazo de validade. Além disso, a empresa deverá observar todas as boas práticas de higiene durante o seu preparo.



SENADO FEDERAL

			Internet disponível para os hóspedes, incluso na diária, nas dependências do hotel. O estabelecimento hoteleiro deverá ter instalações adaptadas para o atendimento de pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção. Recomenda-se a disponibilidade de, ao menos, um apartamento para essa eventualidade.
3	66	Meia-diária <i>single</i>	Apartamentos <i>single</i>, do item 1, com a possibilidade de <i>check-in</i> antecipado e <i>check-out</i> tardio. Para <i>check-in</i> antecipado, entrada às 6h, correspondente a 8 (oito) horas antes do horário convencional de início da diária, com café da manhã ou lanche de mesmo valor incluso. Para <i>check-out</i> tardio, saída às 20h, correspondente a 8 (oito) horas após o horário convencional de término da diária, com lanche, de mesmo valor do café da manhã, incluso. <u>Data da reserva:</u> 25, 26 e 30 de novembro de 2019. Todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo devem estar inclusas no valor. Para os hóspedes que chegarem antes do fim do serviço de café da manhã, deverá ser servido no mesmo padrão e restaurante de utilização dos demais hóspedes, em estilo continental, com vários tipos de frutas e sucos naturais, pães e bolos, bolachas, geleias, queijos, embutidos, fatiados, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros, no padrão relativo à categoria do hotel. Para os hóspedes que chegarem ao fim do serviço de café da manhã, deverá ser oferecido opções de lanche no mesmo valor, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, a serem servidos no quarto. Em comum acordo com a contratada, o serviço equivalente ao café da manhã das reservas de <i>check-in</i> antecipado poderá ser servido na Sala Exclusiva de Apoio, por meio de sistema buffet, para atender os participantes do projeto que utilizarem do <i>check-in</i> antecipado após o horário regular do serviço de café da manhã. O lanche referente ao <i>check-out</i> tardio deverá ser oferecido às 16h ou em horário próximo, a combinar com as partes, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, incluindo bebidas não alcoólicas, a ser consumido no hotel ou para viagem, de acordo com a preferência dos hóspedes.



SENADO FEDERAL

			Todos os alimentos servidos durante as refeições deverão ser de primeira qualidade, estar corretamente acondicionados e dentro do prazo de validade. Além disso, a empresa deverá observar todas as boas práticas de higiene durante o seu preparo.
4	34	Meia-diária duplo	Apartamentos duplos, do item 2, com a possibilidade de <i>check-in</i> antecipado e <i>check-out</i> tardio. Para <i>check-in</i> antecipado, entrada às 6h, correspondente a 8 (oito) horas antes do horário convencional de início da diária, com café da manhã ou lanche de mesmo valor incluso. Para <i>check-out</i> tardio, saída às 20h, correspondente a 8 (oito) horas após o horário convencional de término da diária, com lanche, de mesmo valor do café da manhã, incluso. <u>Data da reserva:</u> 25 e 30 de novembro de 2019. Todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo devem estar inclusas no valor. Para os hóspedes que chegarem antes do fim do serviço de café da manhã, deverá ser servido no mesmo padrão e restaurante de utilização dos demais hóspedes, em estilo continental, com vários tipos de frutas e sucos naturais, pães e bolos, bolachas, geleias, queijos, embutidos, fatiados, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros, no padrão relativo à categoria do hotel. Para os hóspedes que chegarem ao fim do serviço de café da manhã, deverá ser oferecido opções de lanche no mesmo valor, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, a serem servidos no quarto. Em comum acordo com a contratada, o serviço equivalente ao café da manhã dos <i>check-in</i> antecipados poderá ser servido na Sala Exclusiva de Apoio, por meio de sistema buffet, a partir das 10h, para atender os participantes do projeto que utilizarem do <i>check-in</i> antecipado após o horário regular do serviço de café da manhã. Os lanches referentes ao <i>check-out</i> tardio deverão ser oferecidos às 16h ou em horário próximo, a combinar com as partes, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, incluindo bebidas não alcóolicas, a ser consumido no hotel ou para viagem, conforme preferência dos hóspedes. Todos os alimentos servidos durante as refeições deverão ser de primeira qualidade, estar corretamente acondicionados e dentro do prazo de validade. Além disso, a empresa deverá observar todas as boas práticas de higiene durante o seu preparo.



SENADO FEDERAL

5	600	Refeição	Refeições (almoço e jantar), no mesmo hotel, para os integrantes/participantes do Jovem Senador 2019. Todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive taxa de serviço, devem estar inclusas no valor. As refeições (almoço e jantar) servidas pelo estabelecimento hoteleiro deverão ser compostas de uma bebida não alcoólica, entradas, saladas, no mínimo dois pratos quentes e sobremesa, em serviço do tipo buffet ou <i>à la carte</i>, no mesmo padrão e restaurante de utilização dos demais hóspedes. Todos os alimentos servidos durante as refeições deverão ser de primeira qualidade, estar corretamente acondicionados e dentro do prazo de validade. Além disso, a empresa deverá observar todas as boas práticas de higiene durante o seu preparo.
6	3	Diária	Sala exclusiva de apoio, no mesmo hotel, com capacidade para 80 (oitenta) pessoas, com cadeiras móveis; 06 (seis) mesas para credenciamento com forro; <i>wi-fi</i>; ar condicionado; tomadas disponíveis. Todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo devem estar inclusas no valor. <u>Período da reserva:</u> - Recepção dos alunos e professores, de 6h às 16h do dia 25 de novembro de 2019; e, - a confirmar com a equipe organizadora do projeto, das 14h às 24h nos dias 28 e 29 de novembro de 2019.
7	600	Unidade	Garrafa de água mineral, sem gás, 500 ml. Todas as taxas e impostos pertinentes à aquisição do item, inclusive ISS e taxa de serviço devem estar inclusas no valor.



SENADO FEDERAL

Quadro 1 - Detalhamento de diárias:

Acomodação Tipo	Período	Diárias por quarto	Quantidade de quartos	Total de diárias
Apartamento <i>single</i>	24 a 30/11 de 2019	6	4	24
	25 a 27/11 de 2019	2	6	12
	25 a 30/11 de 2019	5	25	125
Total			35	161
Acomodação Tipo	Período	Diárias por apartamento	Quantidade de apartamento	Total de diárias
Apartamentos duplos	24 a 30/11 de 2019	6	2	12
	25 a 30/11 de 2019	5	16	80
Total			18	92

Quadro 2 - Detalhamento de meias-diárias:

Acomodação Tipo	Resumo do item	Quantidade	Observação
Apartamento <i>single</i>	<i>Check-in</i> antecipado/ <i>check-out</i> tardio	66	4 apartamentos não precisam de <i>check-in</i> antecipado pois os hóspedes podem entrar no domingo, dia 24/11.
Apartamentos duplos	<i>Check-in</i> antecipado/ <i>check-out</i> tardio	34	2 apartamentos não precisam de <i>check-in</i> antecipado pois os hóspedes podem entrar no domingo, dia 24/11.

2. Sobre o hotel:

O estabelecimento hoteleiro deverá estar localizado na cidade de Brasília/ DF, em um raio de até 5 (cinco) km do Senado Federal ou nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte ou Setor de Clubes Esportivos Sul, a fim de viabilizar a realização logística das atividades previstas na programação.

O hotel deverá possuir a categoria 4 estrelas e preencher os seguintes requisitos¹, obrigatórios para o Ministério do Turismo classificar um hotel como 4 estrelas:

- Serviço de recepção aberto por 24 horas;
- Serviços de mensageiro no período de 24 horas;

¹ disponível no site <http://www.classificacao.turismo.gov.br/MTUR-classificacao>.



SENADO FEDERAL

- Serviço de cofre em 100% das Unidades Habitacionais (UH) para guarda dos valores dos hóspedes;
- Área útil da UH, exceto banheiro, com 15 m² (mínimo 90%);
- Banheiros nas UH com 3 m² (mínimo 90%);
- Berço para bebês, a pedido;
- Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas, etc);
- Café da manhã na UH;
- Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (*room service*) no período de 24 horas;
- Troca de roupas de cama e banho diariamente;
- Secador de cabelo à disposição sob pedido;
- Serviço de lavanderia;
- Televisão em 100% das UH;
- Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- Acesso à internet nas áreas sociais e nas UH;
- Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, nas UH, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais
- Sala de ginástica/musculação com equipamentos;
- Serviço de facilidades de escritório virtual;
- Mini refrigerador em 100% das UH;
- Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;
- Restaurante;
- Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar;
- Serviço à la carte no restaurante;
- Bar;
- Área de estacionamento com serviço de manobrista;
- Mínimo de três serviços acessórios oferecidos em instalações no próprio hotel (por exemplo: salão de beleza, baby-sitter, venda de jornais e revistas, farmácia, loja de conveniência, locação de automóveis, reserva em espetáculos, agência de turismo, transporte especial, etc);
- Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;
- Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem;
- Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las;
- Programa de treinamento para empregados;
- Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade;



SENADO FEDERAL

- Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade;
- Pagamento com cartão de crédito ou de débito.

3. Sobre as refeições, água e a necessidade da proximidade com o Senado Federal:

Considerando que o deslocamento de um grupo de quase 60 pessoas, com distintas necessidades e costumes de horários e hábitos, demanda tempo e planejamento por si só, a proximidade do hotel com o Senado Federal visa possibilitar o melhor aproveitamento do tempo dos alunos e professores em Brasília.

É importante pontuar que, visando à economicidade da contratação, o almoço será oferecido pelo próprio hotel.

Considerando que nas diárias não está incluído o consumo do frigobar, e os hóspedes passam cerca de 10h no hotel, existe a necessidade de oferecer o item garrafa de água mineral durante a estada.

Uma vez que o grupo de participantes da semana presencial do Jovem Senador é de 60 (sessenta) pessoas, são necessárias refeições e água na quantidade de 2 (duas) por dia de cada item para atender a todo o grupo, considerando a média de 5 (cinco) diárias para todos os integrantes.

4. Sobre as diárias de domingo e as meias-diárias:

Os *check-in* antecipados e/ou os *check-out* tardios, incluídos como meias-diárias, com café da manhã do hotel ou lanche no mesmo valor, são necessários para ajustar as entradas no hotel aos horários de voos disponíveis. Existe ainda a necessidade de atendimento às normas da Casa sobre a obrigatoriedade de que seja dada preferência às tarifas de passagens aéreas mais baratas, em respeito a outras condições previstas. Sendo assim, para poderem participar de toda a programação, esses alunos, professores, responsáveis legais e comitiva precisam sair de suas localidades de madrugada, ou sair de Brasília em voos depois das 21h. Há, ainda, os casos de localidades que só têm chegadas a Brasília ao final da tarde, ou não contam com voos diários, o que impede que alguns premiados estejam presentes no primeiro dia da programação, por isso a necessidade de prever diárias no domingo.

Além dos casos referentes à excepcionalidade de horários de voos, as meias-diárias possibilitam a resolução mais imediata de quaisquer situações emergenciais que exijam a permanência em Brasília de um ou mais participantes, como já foi o caso de viagens precisarem ser alteradas devido a questões de saúde que necessitam de um período em observação.

O café da manhã ou lanche de mesmo valor a ser oferecido no caso de meia-diária é necessário a fim de cumprir com o compromisso assumido pelo Senado Federal de oferecer alimentação a esses participantes e acolher aqueles que ou não conseguem chegar a tempo de usufruir do café da manhã incluído na meia-diária, no horário ordinário desse serviço no



SENADO FEDERAL

restaurante do hotel, ou partem muito tarde e ainda passarão por uma longa viagem, que muitas vezes vai além do trecho aéreo, para chegarem ao seu destino final.

Para atender casos imprevistos e necessidades logísticas referentes à disponibilidade de voos, todos os apartamentos contam com a possibilidade de meias-diárias para o *check-in* e o *check-out*, com café-da-manhã ou lanche de mesmo valor incluso, lembrando que a confirmação de utilização desses serviços deverá ser informada, conforme Regime de Execução (Cláusula Terceira da minuta de contrato – Anexo 3 do edital) e só será possível após a emissão das passagens. Os licitantes devem estar cientes de que as meias-diárias para todos os apartamentos, bem como as diárias do dia 24 de novembro de 2019 e a reserva técnica, poderão não se concretizar e, neste caso, não serão pagas pelo Senado.

5. Sobre a sala exclusiva de apoio:

A sala exclusiva de apoio na chegada (25/11) visa dar suporte para a equipe e participantes do Jovem Senador 2019, uma vez que são recolhidos documentos dos participantes, distribuídos *kits* de boas-vindas, uniformes e crachás e são repassados aos alunos e professores importantes orientações quanto à sua estada em Brasília (despesas cobertas ou não pelo Senado nas diárias, programação atualizada do evento, entre outras).

A utilização da sala exclusiva de apoio na quinta-feira (28/11) visa possibilitar aos participantes do projeto um ponto de encontro para que possam dar continuidade, no hotel, aos trabalhos desenvolvidos no Senado Federal, inclusive discutindo os projetos que serão votados no Plenário no dia seguinte; e na sexta-feira (29/11) a finalização das atividades do encontro, com a preparação para entrega ou envio de material produzido ao longo da semana de trabalhos, aplicação de questionários de avaliação, e *feedback* dos participantes.

A exigência de cadeiras móveis na sala visa possibilitar a organização do espaço conforme as diferentes atividades a serem desenvolvidas e a presença das mesas de credenciamento, tomadas e *wi-fi* objetiva dar a estrutura indispensável à equipe para realizar os trabalhos de coordenação do Jovem Senador.

A sala exclusiva de apoio requer ~~pede~~ a capacidade de 80 (oitenta) pessoas, uma vez que, além de comportar bem todos os integrantes do grupo, deve também ter espaço interno para que as mesas de credenciamento e materiais a serem distribuídos aos participantes possam ser adequadamente organizados.

6. Sobre a disponibilidade de quartos adaptados:

A disponibilidade de quartos adaptados é importante para alojar adequadamente os alunos finalistas e/ou demais participantes do evento que tenham necessidades especiais de locomoção. Considerando que essa necessidade só poderá ser confirmada ou não após o resultado final do certame, previsto para ser divulgado em outubro, a equipe organizadora precisa precaver os hotéis da possibilidade dessa demanda ser feita.



SENADO FEDERAL

Observação: A comprovação efetiva do pleno atendimento aos requisitos estabelecidos no presente Anexo 2 por parte do estabelecimento hoteleiro indicado na proposta de preços será feita ao tempo da execução contratual.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2019

(Processo nº 00200.004972/2019-35)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviço de hospedagem em Brasília/DF para alunos, professores, responsáveis legais e coordenadores estaduais dos três primeiros colocados, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional, servidores e prestadores de serviço do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2019 – “Cidadão que acompanha o orçamento público dá valor ao Brasil”, incluindo refeições, sala de apoio, água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.004972/2019-35, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de hospedagem em Brasília/DF para alunos, professores, responsáveis legais e coordenadores estaduais dos três primeiros



SENADO FEDERAL

colocados, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional, servidores e prestadores de serviço do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2019 – “Cidadão que acompanha o orçamento público dá valor ao Brasil”, incluindo refeições, sala de apoio, água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – designar por escrito um preposto para atender ao SENADO, informando os números de telefone e endereços de *e-mail* para contato;
- VI** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VII** – permitir que o órgão representante do SENADO (Secretaria de Relações Públicas, Propaganda e Marketing) realize a vistoria dos estabelecimentos hoteleiros, a qualquer momento até o prazo final para a prestação dos serviços estipulado na Cláusula Terceira – Regime de Execução, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo diárias, meias-diárias, refeições, sala exclusiva de apoio e água, nas quantidades a serem confirmadas pelo SENADO, no prazo de 24 a 30 de novembro de 2019.

I - Não haverá qualquer prejuízo ao contrato caso as diárias efetivamente reservadas iniciem somente a partir do dia 25 de novembro de 2019.

II - Considera-se a possibilidade de o número de diárias, meias-diárias, refeições e diárias da sala de apoio utilizadas ser menor que o previsto em razão de evento imprevisto, da disponibilidade de voos, da desistência de algum convidado ou da reserva técnica solicitada não ser necessária, devendo a confirmação, do número exato de utilização de cada item, ocorrer no momento da efetivação das reservas pelo SENADO, conforme disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na cidade de Brasília/ DF, em um raio de até 5 (cinco) km do SENADO ou nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte ou Setor de Clubes Esportivos Sul, a fim de viabilizar a realização logística da programação.

I - Se a CONTRATADA for agência de turismo ou um hotel vinculado a uma rede e, no momento da execução do objeto, por motivo superveniente e alheio à vontade das partes, não for possível manter o hotel oferecido, fica facultada a troca para outro estabelecimento, com qualidade igual ou superior, mediante aprovação do SENADO, desde que mantido o preço, e que o novo hotel atenda a todos os requisitos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, mantendo-se a obrigatoriedade de todas as pessoas envolvidas estarem alojadas e as refeições servidas no mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das diárias:

I - As diárias terão início às 14 horas e término às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estada por diária.

II - O SENADO, representado pela sua Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing (SRPPM), informará por meio de correio eletrônico (*e-mail*), dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA, as quantidades de diárias que serão utilizadas;



SENADO FEDERAL

III - As reservas de apartamentos serão solicitadas com indicação da quantidade e dos nomes dos hóspedes, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência do início do evento, para preparação dos apartamentos e previsão do café da manhã.

IV - O SENADO poderá substituir, a qualquer tempo e sem ônus, os servidores ou prestadores de serviço que serão hospedados em 2 (dois) dos apartamentos duplos contratados, para acompanhar os demais participantes do projeto.

V - A CONTRATADA deverá preencher, com até 24 horas de antecedência do *check-in* dos hóspedes, a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH, a fim de agilizar a entrada e adequada acomodação dos integrantes do grupo.

VI - O apartamento será considerado disponibilizado no momento da entrega das chaves, com acesso à acomodação pelo hóspede.

VII - Para os hóspedes que realizarem *check-out* antes do horário de serviço do café da manhã, deverá ser oferecido um lanche no mesmo valor, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, incluso na diária.

VIII - O SENADO não se responsabilizará pelo consumo de bebidas alcoólicas, frigobar, serviço de lavanderia, ligações telefônicas, estacionamento, nem quaisquer outras despesas de consumo não autorizadas, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede, caso sejam consumidas.

IX - O SENADO também não arcará com despesas a título de serviço de quarto (*room service*), exceto o lanche incluso na meia-diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das Meias-diárias:

I - As meias-diárias, *check-in* antecipado, terão início às 6h e término às 14h do mesmo dia, totalizando 8 (oito) horas de estada, no dia 25 de novembro de 2019, que será o primeiro dia de evento para todos ou a maioria dos participantes.

II - Nos dias 26 e 30 de novembro de 2019, as meias-diárias, *check-out* tardio, terão início às 12h e término às 20h, da mesma data, também totalizando 8 (oito) horas de estada.

III - O SENADO, representado pela sua Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing (SRPPM), informará por meio de correio eletrônico (*e-mail*), dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA, as quantidades que serão utilizadas.

IV - As reservas de apartamentos serão solicitadas com indicação da quantidade e dos nomes dos hóspedes, com, no mínimo, 1(uma) semana de antecedência do início do evento, para preparação dos apartamentos e previsão do café da manhã e lanches.

V - Para os hóspedes na condição de meia-diária, *check-in* antecipado, que chegarem antes do fim do serviço de café da manhã, esse deverá ser servido no mesmo padrão e restaurante



SENADO FEDERAL

de utilização dos demais hóspedes, em estilo continental, conforme especificado no Anexo 2 do edital.

VI - Para os hóspedes na condição de meia-diária, *check-in* antecipado, que chegarem após o fim do serviço de café da manhã, deverão ser oferecidas opções de lanche no mesmo valor, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, a serem servidos no quarto, restaurante ou sala de apoio, conforme solicitado pelo SENADO e com custo já incluso no valor da meia-diária.

VII - Em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço equivalente ao café da manhã ou lanche das reservas de *check-in* antecipado poderá ser servido às 10h na Sala Exclusiva de Apoio, por meio de sistema *buffet*, para atender os participantes do projeto que usarem o *check-in* antecipado após o horário regular do serviço de café da manhã.

VIII - O lanche referente ao *check-out* tardio deverá ser oferecido às 16h ou em horário próximo, a combinar com as partes, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, incluindo bebidas não alcóolicas, a ser consumido no quarto, no restaurante ou para viagem, de acordo com a preferência dos hóspedes.

PARÁGRAFO QUARTO – Das Refeições:

I - As refeições deverão ser servidas no restaurante do hotel onde as pessoas envolvidas no projeto ficarão hospedadas, das 6h às 10h, para o café da manhã, das 12h às 15h, para o almoço, e das 19h às 22h30, para o jantar.

II - No dia 26 de novembro de 2019, excepcionalmente, em caso de atraso na programação oficial do projeto, o almoço deverá ser disponibilizado até as 16h.

III - O SENADO, representado pela sua Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing (SRPPM), informará por meio de correio eletrônico (*e-mail*), dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA, as quantidades que serão utilizadas.

IV - A estimativa de almoços e jantares a serem utilizados por dia serão informados até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para ingresso no hotel (*check-in*).

V - Em comum acordo com a CONTRATADA, a estimativa informada de refeições poderá ser modificada após esse prazo limite.

VI - A CONTRATADA deve oferecer as refeições (almoço e jantar) a partir do primeiro dia de hospedagem de quaisquer integrantes do grupo.

VII - A CONTRATADA deverá observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, especialmente quanto à higiene, limpeza e qualidade dos alimentos servidos nas refeições e à pontualidade para liberação de ingresso (*check-in*) nas acomodações e para servir as refeições.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Da Sala de Apoio:

I - O SENADO, representado pela sua Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing do Senado Federal (SRPPM/SF), informará por meio de correio eletrônico (*e-mail*), dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA a utilização da sala de apoio.

- a)** os dias em que a sala de apoio será efetivamente utilizada e em qual formato serão confirmados até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para ingresso no hotel (*check-in*);
- b)** em se confirmando a reserva da sala exclusiva de apoio para cada um dos dias, será utilizada conforme horários abaixo:

Data	Horário
25 de novembro de 2019	6h às 16h
28 de novembro de 2019	14h às 24h
29 de novembro de 2019	14h às 24h

PARÁGRAFO SEXTO – Da Água:

I - Todas as unidades de garrafas de água mineral, conforme especificações no Anexo 2 do edital, deverão ser entregues na sala de apoio, às 6h do dia 25 de novembro de 2019.

II - Em havendo participantes com chegada no domingo, uma parcela do quantitativo deverá ser entregue no dia 24 de novembro de 2019 para o profissional que estiver acompanhando os participantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

- I** - **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II** - **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Apartamento Single	161	Diária		
2	Apartamento Duplo	92	Diária		
3	Apartamento Single <i>check-in</i> antecipado (incluindo café da manhã) e <i>check-out</i> tardio (incluindo lanche)	66	Meia-diária		
4	Apartamento Duplo <i>check-in</i> antecipado (incluindo café da manhã) e <i>check-out</i> tardio (incluindo lanche) – com 2 camas de solteiro	34	Meia-diária		
5	Refeição	600	Diária		
6	Sala de Apoio	3	Diária		
7	Água mineral	600	Garrafa		
Valor global estimado					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo



SENADO FEDERAL

constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

O preço é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso sejam oferecidos, durante o período contratado, preços promocionais ou descontos que tornem os preços praticados inferiores aos contratados, fica a CONTRATADA obrigada a estender tais vantagens ao SENADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084390 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na disponibilização das acomodações sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% do valor total do contrato por hora de atraso, por apartamento, até o limite de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, após a primeira hora e até o limite de 3 (três) horas, na disponibilização das acomodações sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% do valor total do contrato, por hora de atraso, por apartamento, cumulativa com a multa prevista no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - A disponibilização das acomodações após a terceira hora, até o limite de 6 (seis) horas, do prazo estabelecido no inciso I do Parágrafo Segundo e inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, sujeitará a empresa à multa de 2,5% do valor total do contrato, por apartamento, por diária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A disponibilização das acomodações após 6 (seis) horas do prazo estabelecido no inciso I do Parágrafo Segundo e inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira sujeitará a empresa à multa de 5% do valor total do contrato, por apartamento, por diária.

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento dos prazos para os serviços de refeições, previsto no inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira sujeitará a empresa à multa de 0,2% do valor total do contrato por hora de atraso da disponibilização do buffet ou do *serviço a la carte*.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento dos prazos para os serviços de refeições previstos nos incisos V, VI e VIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira sujeitará a empresa à multa de 0,1% do valor total do contrato por lanche, por hora de atraso do horário previamente informado pelo SENADO para entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prestação dos serviços em desconformidade com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, especialmente o descumprimento das especificações arroladas no Anexo 2 do edital e os cuidados relacionados aos alimentos ofertados nas refeições (no tocante à higiene, qualidade e/ou variedade), sujeitará a empresa à multa de 0,1% do valor total do contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inexecução parcial do ajuste que não possa ser enquadrada como atraso ou prestação do serviço em desconformidade sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A inexecução total ou a rescisão do ajuste por culpa exclusiva da CONTRATADA importará em multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada, cumulativa com outras sanções mais graves, conforme as penalidades a serem aplicadas nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio



SENADO FEDERAL

décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2019

(Processo nº 00200.004972/2019-35)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Nome do Estabelecimento Hoteleiro oferecido:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI-DADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apartamento Single	161	Diária	R\$	R\$
2	Apartamento Duplo	92	Diária	R\$	R\$
3	Apartamento Single <i>check-in</i> antecipado (incluindo café da manhã) e <i>check-out</i> tardio (incluindo lanche)	66	Meia-diária	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI- DADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Apartamento Duplo <i>check-in</i> antecipado (incluindo café da <i>manhã</i>) e <i>check-out</i> tardio (incluindo lanche) – com 2 camas de solteiro	34	Meia-diária	R\$	R\$
5	Refeição	600	Diária	R\$	R\$
6	Sala de Apoio	3	Diária	R\$	R\$
7	Água mineral	600	Garrafa	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.